



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022

(Autoria: Mesa Diretora)

CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

(X) APROVADO ( ) REPROVADO

com 001 EMENDAS - EM 01 a DISCUSSÃO  
SEM 001 EMENDAS - EM 01 a DISCUSSÃO  
Sala das Sessões em 02 Maio 2022

“Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação  
instituído pela Lei Municipal nº 602, de 02 de  
junho de 2010.”

Presidente

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 602, de 02 de junho de 2010.

**Art. 2º** O valor da quota diária do auxílio-alimentação previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 602/2010 passará dos atuais R\$14,00 (quatorze reais) para R\$16,00 (dezesseis reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

**Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos dezoito  
dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.**

Patrícia Lucia Bagatini

**PRESIDENTE**

Ivânia M. Salvi  
Ivânia Morelatto Salvi

1ª Secretaria

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul  
Nº 008 Em 18/02/22 Hora 16:14h

J.R.P.  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Senhoras e Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 602, de 02 de junho de 2010, instituiu o Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, cujo valor fixado atualmente, nos termos do artigo 3º da referida lei, é de R\$14,00 (treze reais).

Considerando que o atual valor se mostra insuficiente e, ainda, tendo em vista que no ano de 2021 não foi concedido qualquer reajuste, visando o equilíbrio de valores, busca-se tal reajuste. Assim passará do atual valor de R\$14,00 (quatorze reais) para R\$16,00 (dezesseis reais).

Este reajuste justifica-se, de forma plena, a fim de adequar o valor do Auxílio-Alimentação ao seu objetivo, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato.

Diante do exposto, necessário se faz a adequação de nossa legislação a realidade fática imposta em nosso Município e região.

Por fim cabe salientar que se encontra em anexo, nos termos da legislação vigente, impacto orçamentário-financeiro referente à despesa que será gerada.

Ante o exposto, a Mesa Diretora solicita aos nobres colegas a aprovação deste Projeto.

**Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.**

  
Patricia Lucia Bagatini

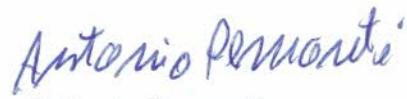
Presidente

  
Ediane Brambilla Tressoldi

Vice-Presidente

  
Ivana Morelatto Salvi

1ª Secretária

  
Antonio Remonti

2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF**

**Impacto Orçamentário-Financeiro 008/2022**

**Base Legal : Projeto de Lei do Legislativo 001/2022**

Objeto	Valor Unitário
1 Aumento do benefício Auxílio-Alimentação	16,00

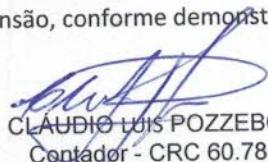
**Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período.**

Eventos	(a) valor atual	(b) valor proposto
I - valor unitário do benefício (100%)	14,00	16,00
II - valor unitário pago pelo Município (90%)	12,60	14,40
III - valor unitário descontado do servidor (10%)	1,40	1,60
IV= II(b)/II(a)-100% - % de aumento do custo do Município		14,29%
V - valor total gasto com o benefício no ano anterior	2.709,00	
VI=VxIV(b) previsão de gasto com o benefício para o ano de 2022		3.031,50
 Dotação atualizada para o cumprimento da despesa		3.100,00
 IX - previsão de inflação para o ano de 2023		3,34%
X - previsão de inflação para o ano de 2024		3,17%

**Quadro II -Cálculo do aumento da despesa conforme art. 16, I da LC 101/2000.**

Ano	Incremento da Despesa	R\$
2022	XI=VI(b)-V(a) - aumento da despesa para o ano	322,50
2023	XII=XIX - aumento da despesa para o ano	333,27
2024	XIII=XIX - aumento da despesa para o ano	343,84

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

  
**CLÁUDIO LUIS POZZEBON**  
 Contador - CRC 60.785

Boa Vista do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Patrícia Lúcia Bagatini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores